



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° , DE 2017

(Do Sr. Thiago Peixoto)

Requer a revisão do despacho proferido no PL 5203/2016, para que a Comissão de Cultura (CCULT) aprecie sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Nos termos do caput do art. 141 c/c §4º, I, do art. 120, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero à Vossa Excelência a revisão do despacho proferido no PL 5203/2016, que “Altera o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, determinando a indisponibilidade de cópia idêntica de conteúdo reconhecido como infringente, sem a necessidade de nova ordem judicial e dá outras providências”, para incluir o exame de mérito pela Comissão de Cultura (CCULT).

JUSTIFICAÇÃO

O PL 5203/2016 pretende estabelecer um regime de mera notificação do interessado para determinar a retirada de conteúdo considerado idêntico a outro que tenha já sido objeto de ordem judicial, sob pena de responsabilização do provedor de aplicação, trata-se de tema relativo ao direito de imprensa. Com o intuito de cumprir esse desiderato o PL busca alterar o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

A Mesa distribuiu as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI); e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sendo que a essa última caberia a análise da constitucionalidade e juridicidade (art. 54, I, RICD) e mérito.

A proposição está sujeita à apreciação do plenário e tramita em regime ordinário.

Submetida à apreciação da CCTCI, foi designado como relator o Deputado Sandro Alex (PSD/RR), que se manifestou pela aprovação do projeto, com substitutivo.

Em se tratando de proposições sujeita a apreciação do plenário, o prazo máximo para revisão de despacho é o início da discussão, o que não ocorreu até a presente data. Portanto, o presente requerimento é tempestivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conforme já mencionado, o PL 5203/2016 trata de retirada de conteúdo da internet, que vem a ser uma forma de restringir **o direito de imprensa, o direito de informação e o direito de comunicação** dos cidadãos usuários da internet, direitos esses garantidos constitucionalmente no nosso ordenamento jurídico.

Dito isso, no âmbito das comissões permanentes da Câmara dos Deputados **o direito de imprensa, direito de informação e direito de comunicação são matérias de competência da CCULT**, nos termos da alínea “b”, do inciso XXI, do art. 32, do RICD. Todas as matérias que tratam ou afetam esses direitos devem tramita nela. Assim, há uma relação de pertinência temática entre o PL 5203/2016 e a CCULT.

Por todo exposto, solicitamos a Vossa Excelência **o reexame do despacho proferido no PL5203/2016, de modo que a CCULT também se manifeste quanto ao mérito da proposição.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **THIAGO PEIXOTO** (PSD/GO)